



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CASA MARIA SOCORRO DE MELO
Rua Josefa ventura, s/n, centro Cacimbas-PB

**Resposta nº-02/2021
do(a) Requerimento 28/2021**

Cacimbas, 17 de outubro de 2021

Ofício GP nº 047/2021

Excelentíssimos Senhores VEREADORES.
Câmara Municipal de Cacimbas.
Cacimbas Paraíba.
Nesta

Excelentíssimos Senhores vereadores

Vimos, através do presente, em atenção ao Requerimento nº-028/2021, datado de 14 de outubro de 2021, recebido por este presidente em 15 de outubro de 2021, de autoria do Vereadores, Isaias Teixeira, José Rogerio Ferreira da Silva, Edijan Marques de Lima, objetivando a convocação Extraordinária para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, para o biênio 2023-2024. Informo aos nobres vereadores que o requerimento em questão fere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas nos Artigos 11 e 105, que disciplina a eleição da Mesa Diretora e as Sessões Extraordinárias.

**Seção III
Da eleição da Mesa**

Art. 11 - A eleição para formação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de Janeiro do primeiro e terceiro ano de cada legislatura, não permitido ao Presidente fazer parte de outra comissão, conforme o **parágrafo Único** do Art. 25 da Lei Orgânica - **Parágrafo Único** - O Regimento disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa;

**Seção II
Das sessões extraordinárias**

Art. 105 - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

O Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas combinado com o parágrafo único do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cacimbas disciplina a forma da eleição da Mesa Diretora, já o Art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina em que situações a Câmara poderá ser convocada por motivo de interesse público relevante, que não é o caso em questão.

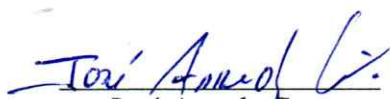
Toni Amândia Cav.

Por fim, arquivasse o Requerimento nº 028/2021 de 14 de outubro de 2021, de autoria dos vereadores Isaias Teixeira, José Rogerio Ferreira da Silva, Edijan Marques de Lima, forçado pelo o **Art. 28** - Ao presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete: **I** - Representar a Câmara em Juízo e fora dele, sendo-lhes defesa a delegação de representação a pessoa que não sejam membros do poder Legislativo; **II** - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos; **III** - Fazer cumprir o Regimento Interno;

Para que esta Mesa Diretora não incida nos crimes descritos no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 que *Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências, arquivar-se o requerimento nº 028/2021, publica-se e comunica-se as partes para que as mesmas tome as medidas judiciais cabíveis se assim achar necessário.*

Nesta oportunidade, aproveito manifestar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



José Arruda Cruz

Presidente